Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 089/2007 Erechim, 20 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 073/2007, que Altera o artigo 20 da Lei Municipal 2194, de 06 de outubro de 1989, já alterado pela Lei 4.045, de 05 de setembro de 2006, e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a redação do artigo 20 da Lei Municipal 2194, de 06 de outubro de 1989, já alterado pela Lei 4.045, de 05 de setembro de 2006, buscando oportunizar a regularização, com 40% (quarenta por cento) de desconto, dos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2006, ou cuja posse tenha ocorrido até esta data.

Busca-se, com o presente, reiterar normatização equalizando os descontos para todos os mutuários, o que já está previsto para os processos judiciais de forma diferenciada ao artigo ora modificado. Também visa, o projeto, deixar claro em até que data os contratos devem ter sido celebrados para fazerem jus ao benefício do desconto. A nova redação fixa este prazo de forma clara.

Pelo exposto, não existem, no projeto, mudanças substanciais, mas tão somente de adequação técnica e equacionamento de possíveis dúvidas na aplicação da norma hoje existente.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de agosto de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 073/2007.

Altera o artigo 20 da Lei Municipal 2194, de 06 de outubro de 1989, já alterado pela Lei 4.045, de 05 de setembro de 2006, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 20 da Lei Municipal 2194, de 06 de outubro de 1989, já alterado pela Lei 4.045, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Em qualquer tempo de vigência do contrato de financiamento, cuja celebração ou a efetiva posse tenha se dado até 31 de dezembro de 2006, o mutuário poderá ***liquidar o seu empréstimo habitacional*** ~~*o seu saldo devedor*~~*, com desconto de 40% (quarenta por cento).*

§ 1º O valor sobre o qual incidirá o desconto será auferido pelo valor da parcela do mês, multiplicado pelo número de parcelas a serem pagas.

§ 2º A liberação da hipoteca que grava o imóvel objeto do ***financiamento*** ~~*licenciamento*~~*, ou a outorga definitiva da escritura de compra e venda, condiciona-se ao pagamento de todas as prestações contratadas.*

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado."

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de agosto de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal